

\$ 26 000 000,00 (vinte e seis milhões) de patacas, com o escalonamento seguinte:

| | |
|------------|------------------|
| 1990 | \$ 20 400 000,00 |
| 1991 | \$ 5 600 000,00 |

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

têm direito, por cada reunião que tenha lugar, a uma senha de presença correspondente a 1/30 do valor referido no n.º 1.

5. As individualidades convidadas a intervir nas reuniões do Conselho Consultivo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do respectivo Regimento, bem como nas reuniões dos grupos de trabalho a que se refere o n.º 4 deste despacho, têm direito a uma senha de presença de valor correspondente a 10% do índice 100 da tabela indiciária de vencimentos da Administração Pública de Macau.

6. O secretário do Conselho Consultivo tem direito, por cada sessão ou reunião a que se refere o número anterior, a uma senha de presença de valor correspondente a 25% do índice aí referido.

7. Fica revogado o Despacho n.º 23/GM/88, de 2 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988.

8. Este despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 156/GM/90

A Lei n.º 10/90/M, de 6 de Agosto, veio actualizar as remunerações dos titulares dos órgãos de governo próprio do Território e dos cargos municipais.

Importa ajustar, igualmente e em conformidade, o valor da remuneração dos membros do Conselho Consultivo, bem como das senhas de presença recebidas por estes aquando de reuniões em grupos de trabalho e, bem assim, os das senhas de presença do secretário daquele Conselho e das individualidades convidadas a intervir nas reuniões do mesmo Conselho.

Julga-se também oportuno reformular o método de fixação das senhas recebidas pelo secretário e pelas individualidades convidadas indexando-as ao índice 100 da tabela indiciária de vencimentos da Administração Pública de Macau.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º do Regimento do Conselho Consultivo e consoante o deliberado por este órgão, o Encarregado do Governo manda:

1. O valor global da remuneração mensal a atribuir aos membros do Conselho Consultivo é fixado em MOP 12 000,00.

2. Por cada reunião em que participem, os membros substitutos têm direito à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas em cada mês, a qual será deduzida à remuneração do membro efectivo.

3. Caso não se verifique qualquer reunião, o valor referido no n.º 1 será devido integralmente aos membros efectivos.

4. Se o Conselho Consultivo se reunir em grupos de trabalho, nos termos do artigo 28.º do Regimento, na redacção que lhe conferiu o Decreto-Lei n.º 35/80/M, de 15 de Outubro, os vogais

Despacho n.º 157/GM/90

Nos termos do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, o instituto público em que se transformou o Centro Hospitalar Conde de São Januário terá, por um prazo máximo de seis meses, uma comissão instaladora, destinada a acompanhar a fase inicial da sua separação da Direcção dos Serviços de Saúde e da sua reorganização interna.

O licenciado Júlio Pereira dos Reis, director dos Serviços de Saúde, termina a sua comissão de serviço no Território no próximo mês de Abril.

Profundo conhecedor dos serviços a que, com enorme zelo, dedicação e competência, presidiu durante cerca de quatro anos, o dr. Júlio Reis é a pessoa indicada para acompanhar a fase inicial de reorganização do Centro Hospitalar, fase que acarretará os normais problemas ligados a uma mudança deste tipo e que se deseja ver resolvidos e tratados com eficácia.

Compreendendo essa situação, no intuito de melhor colaborar no projecto em curso, o director dos Serviços de Saúde tomou a iniciativa de se disponibilizar para o efeito, atitude que merece o devido destaque.

Dado o exposto:

1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, exonerado, a seu pedido, e com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1990, do cargo de director dos Serviços de Saúde, o licenciado Júlio Pereira dos Reis.

2. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, nomeio o licenciado Júlio Pereira dos Reis presidente da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.